



**LEI COMPLEMENTAR Nº 105 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Altera a Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, criando o cargo de médico plantonista clínico/pediatra e a Referência XVI na Tabela de Referências Remuneratórias dos Cargos Efetivos – Anexo IX e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criada a referência XVI na Tabela de Referências Remuneratórias dos Cargos Efetivos, constante do Anexo IX, da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, equivalendo ao dobro do valor da referência XIV.

**Art. 2º.** Fica criado no quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal, o cargo de médico plantonista clínico/pediatra, referência XVI, cujo preenchimento observará as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 2000, dentre outras estabelecidas pela legislação vigente.

**Parágrafo único.** As atribuições e carga horária do cargo que dispõe este artigo serão aquelas constantes do Anexo Único desta Lei Complementar e que passa a integrar o Anexo VIII da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 25 de novembro de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Claudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração



**ANEXO ÚNICO**  
**ANEXO VIII (da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013)**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

<b>TÍTULO: MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO/PEDIATRA</b>
<b>ÁREA: SAÚDE</b>
<b>SUMÁRIO:</b> Efetuar exames médicos de urgência, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, encaminhar o paciente para tratamento com médico ambulatorial, conforme cada caso, prestar assistência médica às crianças e adolescentes, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos urgentes ou encaminhá-las para tratamento junto a médico pediatra ambulatorial.
<b>ATRIBUIÇÕES GERAIS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Examinar todo paciente, (sendo ele criança, adolescente, adulto e idoso), auscultando, palpando e utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico;</li><li>- Requisitar exames complementares e encaminhar o paciente ao especialista;</li><li>- Analisar e interpretar resultados de exames de raios X, exames laboratoriais e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;</li><li>- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração;</li><li>- Realizar o encaminhamento a especialidade ambulatorial visando estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático;</li><li>- Atender a urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas ou traumatológicas;</li><li>- Realizar atendimento e acompanhamento em sala de parto;</li><li>- Dirigir equipe de socorro urgente;</li><li>- Realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamento;</li><li>- Dominar manobras e reanimação cardio-respiratória;</li><li>- Acompanhar pacientes críticos para realização de exames ou transferências hospitalares, quando necessário;</li><li>- Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;</li><li>- Ministrando tratamento médico, fazendo o diagnóstico e recomendando a terapêutica indicada para cada caso;</li><li>- Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais;</li><li>- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;</li><li>- Executar outras tarefas que lhe forem designadas, compatíveis com a sua área de atuação.</li></ul>
<b>ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO</b>
<b><u>REQUISITOS</u></b> <p><b>Instrução:</b> Curso Superior em Medicina com especialização na área. <b>Experiência:</b> Mínima de 02 (dois) anos em área hospitalar, devidamente comprovada, em Hospital de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) leitos. <b>Carga horária:</b> 24 horas sujeito ao regime de plantão</p>
<b>RESPONSABILIDADE</b> <p><b>Econômica:</b> Grande <b>Contatos:</b> Diversos</p>
<b>Acesso:</b> nenhum <b>Área de recrutamento:</b> normal